



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2016

contratação de empresa de serviço de assessoria administrativa e suporte técnico do sistema de gerenciamento nas áreas de contabilidade, recursos humanos, patrimonial e licitatório, com atendimento in-loco da câmara, com atendimento in-loco que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e HP Assessoria Contábil LTDA.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente Senhor Osvaldo Lupepsa, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.061,513-5 Pr., Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 057.300.319-04, a seguir denominada Contratante, e HP Assessoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ/MF 09.331.236/0001-85 pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Francisco Delle, 58, Centro nesta Cidade, representada por seu sócio/gerente, Senhor Luciano Henrique Padilha, CPF/MF 018.743.109-47 e RG 3.151.743 SSP-PR, com registro no CRC-PR nº 049240/0-8, denominada Contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO 004/2015, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Presente Termo Aditivo prorroga o prazo de duração do contrato original nº 005/2015 o qual se estende até 30 de julho de 2017, que poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei federal nº 8.666/93, ou prorrogado através do Termo Aditivo



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Pela prorrogação do contrato de Aditivo no prazo, caberá o reajuste no valor mensal do serviço tomando como parâmetros o índice do acumulado de 12 mês da inflação no mês de maio de 2016.

- Valor nominal em moeda corrente R\$ 1.712,00 mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento mensal do valor devidos, será efetivado até o 5º (quinto) dia útil no mês subsequente após a entrega pela CONTRATADA, da nota fiscal de prestação de serviço discriminativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: § 1º - O presente contrato terá vigência até 30/07/2017, contados da data de sua assinatura, período em que vigorará o seguro contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal

0100 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0.1.00.000001 – Recursos do Tesouro – Arrecadação na Administração

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES: Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado,



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.

b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.

c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, por quem vir a ser designado pela Contratante.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Parágrafo Primeiro: Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 01 de junho de 2016.



CONTRATANTE



CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 06.710.340/0001-18
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro - CEP: 83390-000
Fone: (41) 3418-1800

DECRETO Nº 02/2016
DATA 01/06/2016

Sua Excelência, Nobre Servidor Público em exercício na Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...
Art. 1º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Pinhão/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2016
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CONTRATADO: JOÃO HENRIQUE KRAPP
CNPJ nº. 08.710.340/0001-18.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo aditar o prazo do contrato nº 02/2016 do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 015/2015, que se trata Prestação de Serviço Técnico de Informática. O empenho legal para a referida alteração conta no termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2016
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CONTRATADO: INVOLVIA LEE
CNPJ nº. 09.815.018/0001-16.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo aditar o prazo do contrato nº 008/2015 do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 016/2015, que se trata Prestação de Serviço de Vigilância e monitoramento 24 horas. O empenho legal para a referida alteração conta no termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO
CONTRATADO: HF ASSÉSSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº. 09.331.236/0001-85.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo aditar o prazo do contrato nº 005/2015 do processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, que se trata Contratação de Empresa de Serviço de Assessoria Administrativa e Suporte Técnico do Sistema de Gerenciamento em áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Patrimônio Licitatório e entrega de SIM-AM, em atendimento in loco. O empenho legal para a referida alteração conta no termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Sua Excelência, Presidente da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais...
Art. 1º - Fica aprovada a Comissão Especial de Renovação de Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu, composta pelos membros:
- EDUARDO MARCEL MONTEIRO - Presidente
- NEIL FULFURI - Vice-Presidente
- ALEXANDRE PEREIRA DE ALMEIDA - Membro
- MARIA TEREZINA RODRIGUES JUNIOR - Membro
- EDUARDO BATISTA PEDRO - Membro

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 05.187.840/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 83310-000
Fone: (41) 76731142

DECRETO Nº 112/2016
DATA: 01/06/2016

Nomeia Servidor para Cargo de Provimento Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia a Senhora VANDELIEZA VASCONCELOS, portadora do Cédulo de Identidade RG nº. 10.718.155-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº. 093.309.716-87 para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - SEDE, Regime Jurídico Estatístico, nível C01, a partir do dia 01 de junho de 2016, em virtude da aprovação no Concurso Público nº 01/2014-PANL, homologado pelo Decreto nº 212/2014.
Art. 2º - A candidata nomeada, obrigada e lida, terá todos os requisitos exigidos e formalidades legais em vigor, que regem o matéria, submetendo-se ao regime jurídico estatístico (Estado dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº. 174/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fins de estabilidade.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 02.897.114-7
Rua 14 de Abril, nº 185, Centro - CEP: 83910-000
Fone: (41) 3611-1234

DECRETO Nº 101/2016

Sua Excelência, Nobre Servidor Público e de outras providências.
O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, Emerson Jolly Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. OSVALDO LUIS LUPEPSA, inscrito no RG nº 9.637.134-7 para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Gestão, Estado no Secretariado Municipal de Assessoria Social.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 02.897.114-7
Rua 14 de Abril, nº 185, Centro - CEP: 83910-000
Fone: (41) 3611-1234

DECRETO Nº 117/2016

Sua Excelência, Nobre Servidor Público e de outras providências.
O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, Emerson Jolly Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. OSVALDO LUIS LUPEPSA, inscrito no RG nº 9.637.134-7, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Gestão, Estado no Secretariado Municipal de Assessoria Social.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 01.612.911/0001-32
Rua 14 de Abril, nº 185, Centro - CEP: 83910-000
Fone: (41) 3611-1234

DECRETO Nº 111/2016

Sua Excelência, Nobre Comissão de Processo Seletivo Simplificado e de outras providências.
O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designada a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para a realização de CONCURSO MUNICIPAL COORDENADORIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2016, conforme descrito no Edital nº 004/2016 e de acordo com o regulamento anexo ao Edital nº 004/2016, os servidores públicos nomeados abaixo relacionados.

Art. 2º - A Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 terá por finalidade a realização de avaliação dos candidatos, mediante o preenchimento e a atribuição de notas e elaboração de lista de classificação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 01.612.911/0001-32
Rua 14 de Abril, nº 185, Centro - CEP: 83910-000
Fone: (41) 3611-1234

LEI Nº 121/2016
O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 01.612.911/0001-32
Rua 14 de Abril, nº 185, Centro - CEP: 83910-000
Fone: (41) 3611-1234

Sua Excelência, Nobre Servidor Público e de outras providências.
O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, Emerson Jolly Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. OSVALDO LUIS LUPEPSA, inscrito no RG nº 9.637.134-7 para exercer o cargo de Diretor de Departamento de Gestão, Estado no Secretariado Municipal de Assessoria Social.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 01.612.911/0001-32
Rua 14 de Abril, nº 185, Centro - CEP: 83910-000
Fone: (41) 3611-1234

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2016
O Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.

Table with 6 columns: Cargo, Vagas, Pré requisitos exigidos, Verificação de requisitos, Recursos, Tipo de cargo. Includes information for various positions like Técnico Administrativo, Fiscal, etc.

Art. 1º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.

Art. 1º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 01.612.911/0001-32
Rua 14 de Abril, nº 185, Centro - CEP: 83910-000
Fone: (41) 3611-1234

Art. 1º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.

Art. 3º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.

Art. 4º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.

Art. 5º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.

Art. 6º - Fica em vigor o contrato assinado com a empresa ANTONIO DE ASSIS LIMA, inscrita no CNPJ nº 04.012.119-51, para execução de serviços de limpeza no âmbito da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu.